



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 834 -

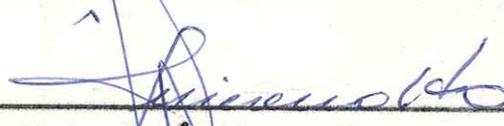
Súmula: Autoriza a dispensa de multa e juros, devidos nos tributos municipais, no exercício de 1.978:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa de multa e juros nos tributos municipais relativos ao exercício financeiro de 1.978.
- Art. 2º - O contribuinte para gozar dos favores desta Lei, deverá pagar o tributo em débito até 31 de dezembro de 1.978.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1.978.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE DA CÂMARA.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.